



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 076/2022-PMLS que tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivo para me, epp e mei.

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA CNPJ/MF: 18.500.770/0001-69

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de passar a análise do pedido de impugnação/esclarecimento, passemos ao cotejo da admissibilidade do presente pedido impugnação/esclarecimento.

Com relação à admissibilidade, o Art. 23 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Com relação à admissibilidade, o Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019 estabelece que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

O Acórdão do TCE/PR, nº. 2645/2015-PLENO, declarou tempestivamente a impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame.

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração. 2. Procedência da impugnação e expedição de recomendação (...)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

O mote da irresignação: Dita EPP protocolou às 22h:22min do dia 24 de março de 2014, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame

(...)

Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, entendeu pela intempestividade do pedido, pois “a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, sendo a abertura amanhã, dia 26, às 09h30) Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A.”

(...)

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresse que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá, até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários.

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi recebida em 13 de julho de 2022.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, solicita esclarecimento, conforme segue:

ITEM 1 - SOLICITAMOS NOSSA PARTICIPAÇÃO COM O PRODUTO SUSTENLAC 400G, COM O SEGUINTE DESCRITIVO:

Complemento alimentar lácteo, enriquecido com vitaminas e minerais, indicado para adultos e idosos reposição diária de nutrientes. Sabor chocolate, morango e baunilha. Não contém glúten. Lata de 400g

Produto isento de registro de acordo com a Resolução – RDC nº 27/2010.

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Sustenlac

Fabricante: Prodieta Nutrição Clínica Ltda

Gostaríamos de participar com Sustenlac 400g, porém ficamos restritos pelo fato do descritivo do item solicitar fibras. O nosso produto é isento em fibras, mas atende a mesma indicação/especificação do descritivo. Sendo assim solicitamos uma simples autorização para participarmos com o Sustenlac 400g.

O sustenlac é um complemento alimentar que possui fonte de proteínas 100% animal, baixo teor de lipídeos sendo apenas 3% do VCT, alto teor de cálcio, e ainda enriquecido com 25 vitaminas e minerais oferecendo vigor e vitalidade com muito mais sabor. Apresenta sabores variados como baunilha, morango e chocolate. Sustenlac atua com o enriquecimento nutricional para garantir o bem-estar diário do paciente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ITEM 2 - SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPARMOS COM O PRODUTO ENERGYZIP SENIOR/PRODIET:

Suplemento alimentar em pó hiperproteico sendo 51% caseinato de cálcio e 49% leite em pó integral, com cálcio e vitamina D. Com fibras, sendo 30% Frutooligossacarídeo e 70% Polidextrose. Sem sacarose e glúten. Apresentação: Lata de 370 g. Volume final de 1909ml. Sabor neutro.

Reg. MS: Isento de registro de acordo com a Resolução RDC 27/2010

Validade: 12 meses

Procedência: Nacional

Marca: Energyzip Sênior

Fabricante: Prodiet Nutrição Clínica Ltda.

Gostaríamos de participar com o produto Energyzip Senior 370g/Prodiet por ser SIMILAR ao produto o qual o descritivo se refere. Entretanto o descritivo solicita que o produto seja isento de lactose, e os produtos que contêm proteínas de origem animal como a do soro do leite, elas contêm de forma natural lactose, ou seja, não há adição de lactose é algo que já vem da própria matéria prima, e sua quantidade é baixa.

Portanto, solicito a autorização para cortar nossa dieta, permitindo maior concorrência e consequentemente, exercer melhores preços durante o processo licitatório.

A nossa participação no certame é de suma importância para a economicidade do certame, ainda mais nos tempos de hoje onde as prefeituras estão economizando tudo que podem, tenho certeza que podemos colaborar com preços baixos e qualidade sem questionamento, as dietas da Prodiet estão presente na maioria da prefeituras do Brasil com seus descritivos aprovados por médicos e nutricionistas e suas dietas usadas por milhares de pacientes em hospitais e domiciliares, a Prodiet é uma empresa Paranaense e investe muito no estado do Paraná, contamos com a vossa autorização concedendo o privilegio de nossa participação , obrigado.

Em face do exposto, requer-se seja a presente ESCLARECIMENTO julgada procedente, com efeito para AUTORIZAÇÃO DE NOSSA PARTICIPAÇÃO COM OS ITENS PROPOSTOS.

III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no principio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

Passando ao mérito da impugnação, nota-se que a mesma está embasada, em síntese, em suposta descrição falha de alguns itens que poderão restar desertos.

Cumpre-nos registrar que o Município de Laranjeiras do Sul-PR, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ao elaborar seu Termo de Referência, a administração municipal realizou ampla pesquisa visando definir quais as características mínimas para atender seus fins, chegando a presente descrição dos produtos.

O Termo de Referência deve ser utilizado nas licitações por pregão (eletrônico ou presencial). Já o nome Projeto Básico deve ser adotado nas modalidades regidas pela Lei nº 8.666/93 (concorrência, tomada de preços, convite etc.), incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, pois também são tratados naquela lei. A legislação estabelece que o responsável pela elaboração do Termo de Referência é a área requisitante.

A doutrina entende que a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico é de competência multi setorial, tendo em vista que este instrumento deve ser elaborado por profissionais que possuem a *expertise* suficiente para desenhar o objeto da licitação. Dessa forma, atenderá melhor aos anseios da Administração Pública e terá maiores chances de promover uma contratação satisfatória, em seu mais amplo aspecto.

O referido instrumento é inerente à fase interna ou preparatória da contratação, pois é nele que o setor requisitante define o objeto que a Administração Pública precisa contratar. Por esse motivo, o gestor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, que neste trabalho será denominado de “setor requisitante”, pode ser responsabilizado pelos erros decorrentes de tal instrumento.

Considerando portanto o artigo 17, § único do Decreto 10.024/2019, abaixo transcrito:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao **edital e aos anexos**, além de poder **requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos**;

(...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar **manifestação técnica** da assessoria jurídica ou de **outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão**. (grifo nosso)

Considerando as peculiaridades que envolve a pretendida contratação, bem como a natureza técnica dos argumentos carreados no pedido de esclarecimento, e pelo fato de não possuímos conhecimento técnico para análise das questões pontuadas, foi submetida à área demandante da contratação Secretaria Municipal de Saúde, para que se manifeste quanto ao pedido de esclarecimento

Inicialmente, é importante frisar que a área demandante da contratação abordou no Termo de Referência todas as especificações técnicas e complexidades do objeto que se pretende contratar.

Reproduzo na íntegra a manifestação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo memorando interno 039/2022:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar parecer desfavorável ao pedido ao edital do pregão eletrônico nº 076/2022 por parte da empresa Nutrição Original Ltda CNPJ: 18.500.770/0001-69.

Na sua solicitação, a empresa requer a autorização para participar com itens semelhantes ao que está pedido no edital de licitação.

No item 01 – **“COMPLEMENTO ALIMENTAR Complemento alimentar enriquecido com vitamina e minerais e adicionado de fibras. Sem adição de açúcar. Indicado para complementar a alimentação de pessoas com déficit nutricional. Embalagem: lata de 400g.”** a empresa solicita participar com um complemento alimentar sem a presença de fibras.

No item 02 – **“COMPLEMENTO ORAL HIPERCALÓRICO Complemento oral completo hipercalórico, hiperproteico e normolipídico. Rico em vitaminas e minerais, acrescido de fibras. Isento de lactose e glúten. Embalagem: lata de 350 a 400g.”** Aqui, a empresa requer a participação com uma dieta sem a isenção de glúten.

Concluimos que, devido ao produto fim ser destinado à pacientes com condições de saúde específicas, o processo para aquisição dos materiais deve seguir estritamente o descritivo do edital, sem a possibilidade de quaisquer alteração afim de preservar o objetivo inicial.

 CRN 8-8566

VALDECIR VALICKI
Secretário Municipal de Saúde

Quanto ao pedido de esclarecimento, diante da exposição apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, decidiu em manter ao descritivo.

IV – DA DECISÃO

Desta forma, o pedido de esclarecimento foi respondido, permanecendo o descrito do edital e a data do certame.

Laranjeiras do Sul, datado e assinado digitalmente.

UBIRATAN BENHUR DE RAMOS
Pregoeiro Eletrônico
Decreto 004/2022
03/01/2022